

**PORTARIA N° 421 DE 11 DE MAIO DE 2021**

Outorga a AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTE o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação de água no ribeirão Helena.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, LILIAN FERREIRA DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria no 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 784, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 05, de 22 de agosto de 2017, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 4156/GOUT/CCRH/SURH/2021, de 10 de maio de 2021, acostado à fl. 71/72/, f/v, do processo SAD Nº 114034/2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Outorgar a AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA, CNPJ: 03.503.798/0001-82, doravante denominada Outorgada, o direito de uso dos recursos hídricos para captação de água no ribeirão Helena, com a finalidade de irrigação de 147,22 ha das culturas de soja, milho, feijão e outras, pelo sistema de aspersão móvel com equipamentos de pivô central, Fazenda Agro Norte, zona rural do Município de Sinop/MT, na Bacia Hidrográfica Amazônica, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento A-5 – Médio Teles Pires, com as seguintes características:

- I- Captação no ribeirão Helena nas coordenadas geográficas: 11°43'20,60"S de Latitude Sul e 55°28'03,30"W de Longitude Oeste; e vazão máxima de captação de 401,02 m<sup>3</sup>/h (0,1114 m<sup>3</sup>/s ou 111,4 L/s), variando as horas e os dias, com volume máximo anual de 1.253.182,5 m<sup>3</sup>, mensalmente, conforme consta na tabela 01 do anexo. A captação atende 02 (dois) equipamentos de irrigação em conjugado (pivô central), com áreas irrigadas de 101,31 ha (pivô 01) e 45,91 (pivô 02);

- II- O Outorgado deverá implantar e manter em funcionamento equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas. Os equipamentos deverão estar instalados para a operação do sistema de irrigação;
- III- O Outorgado deverá encaminhar anualmente à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições das vazões captadas até 90 dias do início do ano subsequente ao ano do monitoramento;

**Art. 2º** A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **10 de maio de 2031**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I. descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;
- II. conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III. incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 6 de junho de 2007;
- IV. indeferimento ou cassação de licença ambiental.

**Parágrafo único.** Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

**Art. 3º** Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

- I. quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e
- II. quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

**Art. 4º** O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

**Art. 5º** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

**Art. 6º** Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de sua validade.

**Art. 7º** O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

**Art. 8º** O outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

**Art. 9º** Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

**Art. 10.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 11 de maio de 2021.

REGISTRADA,  
PUBLICADA,  
CUMPRA-SE.



LILIAN FERREIRA DOS SANTOS  
Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos  
GSALARH/SEMA-MT

**ANEXO**

Tabela 01 – Captação no ribeirão Helena  
Coordenadas Geográficas – Lat. 11°43'20,60"S e Long. 55°28'03,30"W - DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m <sup>3</sup> /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,111394	7	10
Fevereiro	0,111394	7	10
Março	0,111394	7	10
Abril	0,111394	12	25
Maio	0,111394	18	25
Junho	0,111394	19	25

Volume máximo anual de 1.253.182,5 m<sup>3</sup>

MÊS	Vazão (m <sup>3</sup> /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,111394	22	25
Agosto	0,111394	20	31
Setembro	0,111394	11	20
Outubro	0,111394	16	10
Novembro	0,111394	7	10
Dezembro	0,111394	7	10